

**CONTRATO 63/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, SEPULTAMENTOS, ROÇAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira – SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.450.379-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, nº 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Ray Wesley Herrick, nº 475, AP 310, BL. 10, bairro Jardim Jockey Clube, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.565-090, telefone: (16) 99204-2496, e-mail: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com), inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.619.054/0001-07, neste ato, representada(o) pelo(a) seu sócio, Sr. Lucas Alan Braz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.565.815-2 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 376.832.708-65, residente e domiciliado(a) na Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600, e-mail particular: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br), resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 87/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira, conforme quantidade, descrição e preços do serviço que serão mencionados na cláusula 1.2, em conformidade com o Processo Licitatório nº 121/2020 – Pregão Eletrônico nº 87/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:**

ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
01	24	Operadores de roçadeiras de médio porte	R\$ 2.920,5550	R\$ 841.119,84
02	17	Ajudantes gerais	R\$ 2.866,9170	R\$ 584.851,07
03	05	Operadores de Máquinas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
04	04	Sepultadores	R\$ 5.804,4908	R\$ 278.615,56
05	05	Motoristas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
06	03	Zeladores	R\$ 3.414,7033	R\$ 122.929,32
07	02	Veículos para transporte de no mínimo 15 passageiros, em bom estado de conservação	R\$ 2.262,0000	R\$ 54.288,00



ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
08	01	Caminhão com carroceria de madeira (3/4) para recolhimento de gramas e galhos	R\$ 2.320,0000	R\$ 27.840,00
09	01	Gerente	R\$ 4.098,5200	R\$ 49.182,24
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 2.348.056,07</b>

**CLÁUSULA 02****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:

**2.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

**2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** do **edital de pregão eletrônico nº. 87/2020**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta;

**2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

**2.4** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

**2.5.** Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

**2.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**2.7.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

**2.9.** Fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários;

**2.10.** Com relação aos serviços de roçamento e limpeza, que serão feitos pelos 24 (vinte e quatro) operadores de roçadeiras e pelos 17 (dezessete) ajudantes gerais, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, como: máquinas de roçar de médio porte, EPIs, uniformes, conforme modelo exigido pelo contratante, rastelos, pás, enxadas, telas de proteção, vassouras para limpeza, e tudo o que for mais necessário para a correta execução do objeto, e para os operadores de máquinas, sepultadores, motoristas e gerentes, somente a mão de obra, com os EPIs e uniformes;

**2.11.** Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos funcionários;

**2.12.** Substituição de ferramentas e equipamentos quando não mais estiverem em condições de uso ou quebrado, de imediato;



- 2.13.** O funcionário que por motivo qualquer ficar afastado, a contratada deverá substituí-lo por outro de imediato, sem ônus ao contratante. No caso de férias também;
- 2.14.** Apresentar mensalmente planilha com comprovação das diárias trabalhadas, com os nomes de todos os funcionários, horário de início e do final do expediente, devidamente assinada pelo responsável da contratada;
- 2.15.** Em caso de prestação de serviço com veículo à diesel, a contratada deverá apresentar a cada 06(seis) meses documento que ateste a regulagem do motor do veículo;
- 2.16.** A contratada deverá instalar na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Odavilson Uthemberg s/nº, Parque Industrial – Pedreira/SP, um equipamento para apurar a frequência do funcionário através de biometria digital;
- 2.17.** Quaisquer imprevistos, os quais causarão atraso ou interrupção dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta, deverá(ão) ser comunicada(s) de imediato.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 2.348.056,07 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sete centavos)**, de acordo com o preço global negociado no pregão e a tabela constante na **subcláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### **CLÁUSULA 04**

#### **PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir duas Notas Fiscais, da seguinte forma:
- 4.2.1.** Para os serviços de maquinistas e sepultadores, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.2.2.** Para os demais serviços, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.3.** O valor global contratado será dividido em **12 (doze) parcelas iguais.**
- 4.4.** Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.



**4.5.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.6.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.7.** Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.8.** No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses**.

#### CLÁUSULA 05

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será no período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA 06

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento estarão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujo valor para a contratação do objeto, se dará nas seguintes funcionais programáticas:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
02.09.03 Divisão de Praças, Parques e Jardins  
15.452.0006.2.023

01 – Tesouro

3.3.90.39.78.00	766	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 985.360,24</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.03 Divisão de Ensino Fundamental  
12.361.0007.2.031

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1152	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 129.675,39</b>
-----------------	------	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.01 Divisão de Creches  
12.365.0007.2.029

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	970	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 117.176,57</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------



02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.14 Fundo Municipal de Saúde  
02.14.01 Divisão de Assistência Médica  
10.301.0014.2.048

01 - Tesouro

3.3.90.39.78.00	1599	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 93.741,26</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.02 Divisão de Educação Pré-Escolar  
12.365.0007.2.030  
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1035	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 43.745,92</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

**Observação:** Os valores serão empenhados proporcionalmente para 12 (doze) meses (serão empenhados para 7 (sete) meses). O(s) restante(s) será(ão) empenhado(s) com recursos do ano seguinte.

### CLÁUSULA 07

#### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

##### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

##### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

##### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA 08

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 09

#### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,10% do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

**9.1.5.1.** Observa-se que não se admitirá 02 (dois) dias seguidos sem os serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento e limpeza, dentro dos dias estabelecidos na semana, pois além da multa diária, ensejará a rescisão do contrato, com a multa de rescisão e demais penalidades, caso o ente julgue necessário.

**9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94**.

**9.1.7.** Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.1.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**9.1.10.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA 10



### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além do que consta no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a contratada durante a vigência do contrato;

**10.1.5.** Fiscalizar se os funcionários estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), não isentando a responsabilidade da contratada;

**10.1.6.** Fiscalizar se as ferramentas de trabalho estão em bom estado para o devido uso;

**10.1.7.** Assinar a nota fiscal, referente ao período do serviço que deverá vir acompanhada dos comprovantes necessários.

### CLÁUSULA 11

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

### CLÁUSULA 12

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**12.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**12.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

### CLÁUSULA 13

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.** Sr. Paschoal Aparecido Loner (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) – C.P.F.: 037.456.068-41;

**13.2.** Sra. Ana Lúcia Nieri Goulart (Secretária Municipal de Saúde) – C.P.F.: 136.598.648-97;



**13.3.** Sra. Mariângela Aparecida de Oliveira Rodrigues (Secretária Municipal de Educação) – C.P.F.: 102.698.088-76;

**13.4.** Sr. Cleber Lambert San Martin de Oliveira (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 719.854.411-87;

**13.5.** Sr. Alan Esperendi (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 363.420.028-60;

**13.6.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**13.7.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**13.8.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 87/2020**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br), dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **DA GARANTIA**

**15.1.** Para garantir a execução do objeto deste instrumento a contratada prestou garantia, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 117.402,80 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Apólice do Seguro Garantia nº. 0775.65.1.867-4, encartada às folhas 825/842 do processo licitatório nº 87/2020.

**15.1.1.** Fica observado que a garantia que houver validade, a contratada está obrigada a deixá-la sempre válida até a data prevista da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratospedreira@gmail.com](mailto:contratospedreira@gmail.com), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 17**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

**CLÁUSULA 18**

**DO FORO**

**18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
AMBIENTAL LTDA.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
CONTRATANTE

**LUCAS ALAN BRAZ**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 63/2021

**OBJETO:** Fornecimento de materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000.

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucas Alan Braz

Cargo: Sócio

CPF: 376.832.708-65 - RG: 44.565.815-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/05/1989

Endereço: Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600.

E-mail institucional: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com)

E-mail pessoal: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 99204-2496

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**CONTRATO 63/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, SEPULTAMENTOS, ROÇAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira – SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.450.379-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, n.º 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Ray Wesley Herrick, n.º 475, AP 310, BL. 10, bairro Jardim Jockey Clube, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.565-090, telefone: (16) 99204-2496, e-mail: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com), inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.619.054/0001-07, neste ato, representada(o) pelo(a) seu sócio, Sr. Lucas Alan Braz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.565.815-2 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 376.832.708-65, residente e domiciliado(a) na Rua Oswaldo Denari, n.º 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600, e-mail particular: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br), resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 87/2020**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira, conforme quantidade, descrição e preços do serviço que serão mencionados na cláusula 1.2, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 121/2020 – Pregão Eletrônico n.º 87/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:**

ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
01	24	Operadores de roçadeiras de médio porte	R\$ 2.920,5550	R\$ 841.119,84
02	17	Ajudantes gerais	R\$ 2.866,9170	R\$ 584.851,07
03	05	Operadores de Máquinas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
04	04	Sepultadores	R\$ 5.804,4908	R\$ 278.615,56
05	05	Motoristas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
06	03	Zeladores	R\$ 3.414,7033	R\$ 122.929,32
07	02	Veículos para transporte de no mínimo 15 passageiros, em bom estado de conservação	R\$ 2.262,0000	R\$ 54.288,00



ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
08	01	Caminhão com carroceria de madeira (3/4) para recolhimento de gramas e galhos	R\$ 2.320,0000	R\$ 27.840,00
09	01	Gerente	R\$ 4.098,5200	R\$ 49.182,24
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 2.348.056,07</b>

**CLÁUSULA 02****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:

**2.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

**2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** do **edital de pregão eletrônico nº. 87/2020**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta;

**2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

**2.4** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

**2.5.** Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

**2.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**2.7.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

**2.9.** Fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários;

**2.10.** Com relação aos serviços de roçamento e limpeza, que serão feitos pelos 24 (vinte e quatro) operadores de roçadeiras e pelos 17 (dezessete) ajudantes gerais, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, como: máquinas de roçar de médio porte, EPIs, uniformes, conforme modelo exigido pelo contratante, rastelos, pás, enxadas, telas de proteção, vassouras para limpeza, e tudo o que for mais necessário para a correta execução do objeto, e para os operadores de máquinas, sepultadores, motoristas e gerentes, somente a mão de obra, com os EPIs e uniformes;

**2.11.** Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos funcionários;

**2.12.** Substituição de ferramentas e equipamentos quando não mais estiverem em condições de uso ou quebrado, de imediato;



- 2.13.** O funcionário que por motivo qualquer ficar afastado, a contratada deverá substituí-lo por outro de imediato, sem ônus ao contratante. No caso de férias também;
- 2.14.** Apresentar mensalmente planilha com comprovação das diárias trabalhadas, com os nomes de todos os funcionários, horário de início e do final do expediente, devidamente assinada pelo responsável da contratada;
- 2.15.** Em caso de prestação de serviço com veículo à diesel, a contratada deverá apresentar a cada 06(seis) meses documento que ateste a regulagem do motor do veículo;
- 2.16.** A contratada deverá instalar na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Odavilson Uthemberg s/nº, Parque Industrial – Pedreira/SP, um equipamento para apurar a frequência do funcionário através de biometria digital;
- 2.17.** Quaisquer imprevistos, os quais causarão atraso ou interrupção dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta, deverá(ão) ser comunicada(s) de imediato.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 2.348.056,07 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sete centavos)**, de acordo com o preço global negociado no pregão e a tabela constante na **subcláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### **CLÁUSULA 04**

#### **PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir duas Notas Fiscais, da seguinte forma:
- 4.2.1.** Para os serviços de maquinistas e sepultadores, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.2.2.** Para os demais serviços, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.3.** O valor global contratado será dividido em **12 (doze) parcelas iguais.**
- 4.4.** Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.



**4.5.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.6.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.7.** Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.8.** No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA 05**

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será no período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 06**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento estarão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujo valor para a contratação do objeto, se dará nas seguintes funcionais programáticas:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
02.09.03 Divisão de Praças, Parques e Jardins  
15.452.0006.2.023

01 – Tesouro

3.3.90.39.78.00	766	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 985.360,24</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.03 Divisão de Ensino Fundamental  
12.361.0007.2.031

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1152	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 129.675,39</b>
-----------------	------	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.01 Divisão de Creches  
12.365.0007.2.029

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	970	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 117.176,57</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------



02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.14 Fundo Municipal de Saúde  
02.14.01 Divisão de Assistência Médica  
10.301.0014.2.048

01 - Tesouro

3.3.90.39.78.00	1599	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 93.741,26</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.02 Divisão de Educação Pré-Escolar  
12.365.0007.2.030  
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1035	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 43.745,92</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

**Observação:** Os valores serão empenhados proporcionalmente para 12 (doze) meses (serão empenhados para 7 (sete) meses). O(s) restante(s) será(ão) empenhado(s) com recursos do ano seguinte.

### CLÁUSULA 07

#### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

##### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

##### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

##### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA 08

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 09

#### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,10% do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

**9.1.5.1.** Observa-se que não se admitirá 02 (dois) dias seguidos sem os serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento e limpeza, dentro dos dias estabelecidos na semana, pois além da multa diária, ensejará a rescisão do contrato, com a multa de rescisão e demais penalidades, caso o ente julgue necessário.

**9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94**.

**9.1.7.** Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.1.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**9.1.10.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA 10



### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além do que consta no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a contratada durante a vigência do contrato;

**10.1.5.** Fiscalizar se os funcionários estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), não isentando a responsabilidade da contratada;

**10.1.6.** Fiscalizar se as ferramentas de trabalho estão em bom estado para o devido uso;

**10.1.7.** Assinar a nota fiscal, referente ao período do serviço que deverá vir acompanhada dos comprovantes necessários.

### CLÁUSULA 11

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

### CLÁUSULA 12

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**12.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**12.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

### CLÁUSULA 13

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.** Sr. Paschoal Aparecido Loner (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) – C.P.F.: 037.456.068-41;

**13.2.** Sra. Ana Lúcia Nieri Goulart (Secretária Municipal de Saúde) – C.P.F.: 136.598.648-97;



**13.3.** Sra. Mariângela Aparecida de Oliveira Rodrigues (Secretária Municipal de Educação) – C.P.F.: 102.698.088-76;

**13.4.** Sr. Cleber Lambert San Martin de Oliveira (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 719.854.411-87;

**13.5.** Sr. Alan Esperendi (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 363.420.028-60;

**13.6.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**13.7.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**13.8.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 87/2020**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br), dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **DA GARANTIA**

**15.1.** Para garantir a execução do objeto deste instrumento a contratada prestou garantia, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 117.402,80 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Apólice do Seguro Garantia nº. 0775.65.1.867-4, encartada às folhas 825/842 do processo licitatório nº 87/2020.

**15.1.1.** Fica observado que a garantia que houver validade, a contratada está obrigada a deixá-la sempre válida até a data prevista da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratospedreira@gmail.com](mailto:contratospedreira@gmail.com), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 17**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

**CLÁUSULA 18**

**DO FORO**

**18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
AMBIENTAL LTDA.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
CONTRATANTE

**LUCAS ALAN BRAZ**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**  
R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 63/2021

**OBJETO:** Fornecimento de materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000.

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucas Alan Braz

Cargo: Sócio

CPF: 376.832.708-65 - RG: 44.565.815-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/05/1989

Endereço: Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600.

E-mail institucional: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com)

E-mail pessoal: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 99204-2496

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**CONTRATO 63/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, SEPULTAMENTOS, ROÇAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira – SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.450.379-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, n.º 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Ray Wesley Herrick, n.º 475, AP 310, BL. 10, bairro Jardim Jockey Clube, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.565-090, telefone: (16) 99204-2496, e-mail: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com), inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.619.054/0001-07, neste ato, representada(o) pelo(a) seu sócio, Sr. Lucas Alan Braz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.565.815-2 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 376.832.708-65, residente e domiciliado(a) na Rua Oswaldo Denari, n.º 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600, e-mail particular: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br), resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 87/2020**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira, conforme quantidade, descrição e preços do serviço que serão mencionados na cláusula 1.2, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 121/2020 – Pregão Eletrônico n.º 87/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:**

ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
01	24	Operadores de roçadeiras de médio porte	R\$ 2.920,5550	R\$ 841.119,84
02	17	Ajudantes gerais	R\$ 2.866,9170	R\$ 584.851,07
03	05	Operadores de Máquinas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
04	04	Sepultadores	R\$ 5.804,4908	R\$ 278.615,56
05	05	Motoristas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
06	03	Zeladores	R\$ 3.414,7033	R\$ 122.929,32
07	02	Veículos para transporte de no mínimo 15 passageiros, em bom estado de conservação	R\$ 2.262,0000	R\$ 54.288,00



ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
08	01	Caminhão com carroceria de madeira (3/4) para recolhimento de gramas e galhos	R\$ 2.320,0000	R\$ 27.840,00
09	01	Gerente	R\$ 4.098,5200	R\$ 49.182,24
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 2.348.056,07</b>

**CLÁUSULA 02****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:

**2.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

**2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** do **edital de pregão eletrônico nº. 87/2020**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta;

**2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

**2.4** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

**2.5.** Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

**2.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**2.7.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

**2.9.** Fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários;

**2.10.** Com relação aos serviços de roçamento e limpeza, que serão feitos pelos 24 (vinte e quatro) operadores de roçadeiras e pelos 17 (dezessete) ajudantes gerais, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, como: máquinas de roçar de médio porte, EPIs, uniformes, conforme modelo exigido pelo contratante, rastelos, pás, enxadas, telas de proteção, vassouras para limpeza, e tudo o que for mais necessário para a correta execução do objeto, e para os operadores de máquinas, sepultadores, motoristas e gerentes, somente a mão de obra, com os EPIs e uniformes;

**2.11.** Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos funcionários;

**2.12.** Substituição de ferramentas e equipamentos quando não mais estiverem em condições de uso ou quebrado, de imediato;



- 2.13.** O funcionário que por motivo qualquer ficar afastado, a contratada deverá substituí-lo por outro de imediato, sem ônus ao contratante. No caso de férias também;
- 2.14.** Apresentar mensalmente planilha com comprovação das diárias trabalhadas, com os nomes de todos os funcionários, horário de início e do final do expediente, devidamente assinada pelo responsável da contratada;
- 2.15.** Em caso de prestação de serviço com veículo à diesel, a contratada deverá apresentar a cada 06(seis) meses documento que ateste a regulagem do motor do veículo;
- 2.16.** A contratada deverá instalar na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Odavilson Uthemberg s/nº, Parque Industrial – Pedreira/SP, um equipamento para apurar a frequência do funcionário através de biometria digital;
- 2.17.** Quaisquer imprevistos, os quais causarão atraso ou interrupção dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta, deverá(ão) ser comunicada(s) de imediato.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 2.348.056,07 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sete centavos)**, de acordo com o preço global negociado no pregão e a tabela constante na **subcláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### **CLÁUSULA 04**

#### **PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir duas Notas Fiscais, da seguinte forma:
- 4.2.1.** Para os serviços de maquinistas e sepultadores, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.2.2.** Para os demais serviços, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.3.** O valor global contratado será dividido em **12 (doze) parcelas iguais.**
- 4.4.** Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.



**4.5.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.6.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.7.** Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.8.** No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA 05**

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será no período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 06**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento estarão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujo valor para a contratação do objeto, se dará nas seguintes funcionais programáticas:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
02.09.03 Divisão de Praças, Parques e Jardins  
15.452.0006.2.023

01 – Tesouro

3.3.90.39.78.00	766	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 985.360,24</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.03 Divisão de Ensino Fundamental  
12.361.0007.2.031

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1152	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 129.675,39</b>
-----------------	------	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.01 Divisão de Creches  
12.365.0007.2.029

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	970	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 117.176,57</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------



02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.14 Fundo Municipal de Saúde  
02.14.01 Divisão de Assistência Médica  
10.301.0014.2.048

01 - Tesouro

3.3.90.39.78.00	1599	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 93.741,26</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.02 Divisão de Educação Pré-Escolar  
12.365.0007.2.030  
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1035	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 43.745,92</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

**Observação:** Os valores serão empenhados proporcionalmente para 12 (doze) meses (serão empenhados para 7 (sete) meses). O(s) restante(s) será(ão) empenhado(s) com recursos do ano seguinte.

### CLÁUSULA 07

#### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA 08

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 09

#### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,10% do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

**9.1.5.1.** Observa-se que não se admitirá 02 (dois) dias seguidos sem os serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento e limpeza, dentro dos dias estabelecidos na semana, pois além da multa diária, ensejará a rescisão do contrato, com a multa de rescisão e demais penalidades, caso o ente julgue necessário.

**9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94**.

**9.1.7.** Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.1.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**9.1.10.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA 10



### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além do que consta no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a contratada durante a vigência do contrato;

**10.1.5.** Fiscalizar se os funcionários estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), não isentando a responsabilidade da contratada;

**10.1.6.** Fiscalizar se as ferramentas de trabalho estão em bom estado para o devido uso;

**10.1.7.** Assinar a nota fiscal, referente ao período do serviço que deverá vir acompanhada dos comprovantes necessários.

### CLÁUSULA 11

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

### CLÁUSULA 12

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**12.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**12.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

### CLÁUSULA 13

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.** Sr. Paschoal Aparecido Loner (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) – C.P.F.: 037.456.068-41;

**13.2.** Sra. Ana Lúcia Nieri Goulart (Secretária Municipal de Saúde) – C.P.F.: 136.598.648-97;



**13.3.** Sra. Mariângela Aparecida de Oliveira Rodrigues (Secretária Municipal de Educação) – C.P.F.: 102.698.088-76;

**13.4.** Sr. Cleber Lambert San Martin de Oliveira (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 719.854.411-87;

**13.5.** Sr. Alan Esperendi (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 363.420.028-60;

**13.6.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**13.7.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**13.8.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 87/2020**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br), dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **DA GARANTIA**

**15.1.** Para garantir a execução do objeto deste instrumento a contratada prestou garantia, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 117.402,80 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Apólice do Seguro Garantia nº. 0775.65.1.867-4, encartada às folhas 825/842 do processo licitatório nº 87/2020.

**15.1.1.** Fica observado que a garantia que houver validade, a contratada está obrigada a deixá-la sempre válida até a data prevista da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratospedreira@gmail.com](mailto:contratospedreira@gmail.com), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 17**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

**CLÁUSULA 18**

**DO FORO**

**18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
AMBIENTAL LTDA.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
CONTRATANTE

**LUCAS ALAN BRAZ**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 63/2021

**OBJETO:** Fornecimento de materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000.

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucas Alan Braz

Cargo: Sócio

CPF: 376.832.708-65 - RG: 44.565.815-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/05/1989

Endereço: Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600.

E-mail institucional: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com)

E-mail pessoal: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 99204-2496

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**CONTRATO 63/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, SEPULTAMENTOS, ROÇAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira – SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.450.379-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, nº 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Ray Wesley Herrick, nº 475, AP 310, BL. 10, bairro Jardim Jockey Clube, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.565-090, telefone: (16) 99204-2496, e-mail: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com), inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.619.054/0001-07, neste ato, representada(o) pelo(a) seu sócio, Sr. Lucas Alan Braz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.565.815-2 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 376.832.708-65, residente e domiciliado(a) na Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600, e-mail particular: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br), resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 87/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira, conforme quantidade, descrição e preços do serviço que serão mencionados na cláusula 1.2, em conformidade com o Processo Licitatório nº 121/2020 – Pregão Eletrônico nº 87/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:**

ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
01	24	Operadores de roçadeiras de médio porte	R\$ 2.920,5550	R\$ 841.119,84
02	17	Ajudantes gerais	R\$ 2.866,9170	R\$ 584.851,07
03	05	Operadores de Máquinas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
04	04	Sepultadores	R\$ 5.804,4908	R\$ 278.615,56
05	05	Motoristas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
06	03	Zeladores	R\$ 3.414,7033	R\$ 122.929,32
07	02	Veículos para transporte de no mínimo 15 passageiros, em bom estado de conservação	R\$ 2.262,0000	R\$ 54.288,00



ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
08	01	Caminhão com carroceria de madeira (3/4) para recolhimento de gramas e galhos	R\$ 2.320,0000	R\$ 27.840,00
09	01	Gerente	R\$ 4.098,5200	R\$ 49.182,24
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 2.348.056,07</b>

**CLÁUSULA 02****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:

**2.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

**2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** do **edital de pregão eletrônico nº. 87/2020**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta;

**2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

**2.4** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

**2.5.** Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

**2.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**2.7.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

**2.9.** Fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários;

**2.10.** Com relação aos serviços de roçamento e limpeza, que serão feitos pelos 24 (vinte e quatro) operadores de roçadeiras e pelos 17 (dezessete) ajudantes gerais, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, como: máquinas de roçar de médio porte, EPIs, uniformes, conforme modelo exigido pelo contratante, rastelos, pás, enxadas, telas de proteção, vassouras para limpeza, e tudo o que for mais necessário para a correta execução do objeto, e para os operadores de máquinas, sepultadores, motoristas e gerentes, somente a mão de obra, com os EPIs e uniformes;

**2.11.** Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos funcionários;

**2.12.** Substituição de ferramentas e equipamentos quando não mais estiverem em condições de uso ou quebrado, de imediato;



- 2.13.** O funcionário que por motivo qualquer ficar afastado, a contratada deverá substituí-lo por outro de imediato, sem ônus ao contratante. No caso de férias também;
- 2.14.** Apresentar mensalmente planilha com comprovação das diárias trabalhadas, com os nomes de todos os funcionários, horário de início e do final do expediente, devidamente assinada pelo responsável da contratada;
- 2.15.** Em caso de prestação de serviço com veículo à diesel, a contratada deverá apresentar a cada 06(seis) meses documento que ateste a regulagem do motor do veículo;
- 2.16.** A contratada deverá instalar na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Odavilson Uthemberg s/nº, Parque Industrial – Pedreira/SP, um equipamento para apurar a frequência do funcionário através de biometria digital;
- 2.17.** Quaisquer imprevistos, os quais causarão atraso ou interrupção dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta, deverá(ão) ser comunicada(s) de imediato.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 2.348.056,07 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sete centavos)**, de acordo com o preço global negociado no pregão e a tabela constante na **subcláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### **CLÁUSULA 04**

#### **PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir duas Notas Fiscais, da seguinte forma:
- 4.2.1.** Para os serviços de maquinistas e sepultadores, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.2.2.** Para os demais serviços, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.3.** O valor global contratado será dividido em **12 (doze) parcelas iguais.**
- 4.4.** Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.



**4.5.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.6.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.7.** Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.8.** No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA 05**

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será no período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 06**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento estarão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujo valor para a contratação do objeto, se dará nas seguintes funcionais programáticas:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
02.09.03 Divisão de Praças, Parques e Jardins  
15.452.0006.2.023

01 – Tesouro

3.3.90.39.78.00	766	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 985.360,24</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.03 Divisão de Ensino Fundamental  
12.361.0007.2.031

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1152	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 129.675,39</b>
-----------------	------	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.01 Divisão de Creches  
12.365.0007.2.029

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	970	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 117.176,57</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------



02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.14 Fundo Municipal de Saúde  
02.14.01 Divisão de Assistência Médica  
10.301.0014.2.048

01 - Tesouro

3.3.90.39.78.00	1599	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 93.741,26</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.02 Divisão de Educação Pré-Escolar  
12.365.0007.2.030  
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1035	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 43.745,92</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

**Observação:** Os valores serão empenhados proporcionalmente para 12 (doze) meses (serão empenhados para 7 (sete) meses). O(s) restante(s) será(ão) empenhado(s) com recursos do ano seguinte.

### CLÁUSULA 07

#### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

##### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

##### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

##### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA 08

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 09

#### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,10% do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

**9.1.5.1.** Observa-se que não se admitirá 02 (dois) dias seguidos sem os serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento e limpeza, dentro dos dias estabelecidos na semana, pois além da multa diária, ensejará a rescisão do contrato, com a multa de rescisão e demais penalidades, caso o ente julgue necessário.

**9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94**.

**9.1.7.** Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.1.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**9.1.10.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA 10



### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além do que consta no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a contratada durante a vigência do contrato;

**10.1.5.** Fiscalizar se os funcionários estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), não isentando a responsabilidade da contratada;

**10.1.6.** Fiscalizar se as ferramentas de trabalho estão em bom estado para o devido uso;

**10.1.7.** Assinar a nota fiscal, referente ao período do serviço que deverá vir acompanhada dos comprovantes necessários.

### CLÁUSULA 11

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

### CLÁUSULA 12

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**12.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**12.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

### CLÁUSULA 13

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.** Sr. Paschoal Aparecido Loner (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) – C.P.F.: 037.456.068-41;

**13.2.** Sra. Ana Lúcia Nieri Goulart (Secretária Municipal de Saúde) – C.P.F.: 136.598.648-97;



**13.3.** Sra. Mariângela Aparecida de Oliveira Rodrigues (Secretária Municipal de Educação) – C.P.F.: 102.698.088-76;

**13.4.** Sr. Cleber Lambert San Martin de Oliveira (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 719.854.411-87;

**13.5.** Sr. Alan Esperendi (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 363.420.028-60;

**13.6.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**13.7.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**13.8.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 87/2020**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br), dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **DA GARANTIA**

**15.1.** Para garantir a execução do objeto deste instrumento a contratada prestou garantia, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 117.402,80 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Apólice do Seguro Garantia nº. 0775.65.1.867-4, encartada às folhas 825/842 do processo licitatório nº 87/2020.

**15.1.1.** Fica observado que a garantia que houver validade, a contratada está obrigada a deixá-la sempre válida até a data prevista da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratospedreira@gmail.com](mailto:contratospedreira@gmail.com), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 17**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

**CLÁUSULA 18**

**DO FORO**

**18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
AMBIENTAL LTDA.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
CONTRATANTE

**LUCAS ALAN BRAZ**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 63/2021

**OBJETO:** Fornecimento de materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000.

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucas Alan Braz

Cargo: Sócio

CPF: 376.832.708-65 - RG: 44.565.815-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/05/1989

Endereço: Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600.

E-mail institucional: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com)

E-mail pessoal: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 99204-2496

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**CONTRATO 63/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS, SEPULTAMENTOS, ROÇAMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira – SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.450.379-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, n.º 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Ray Wesley Herrick, n.º 475, AP 310, BL. 10, bairro Jardim Jockey Clube, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.565-090, telefone: (16) 99204-2496, e-mail: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com), inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.619.054/0001-07, neste ato, representada(o) pelo(a) seu sócio, Sr. Lucas Alan Braz, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.565.815-2 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 376.832.708-65, residente e domiciliado(a) na Rua Oswaldo Denari, n.º 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600, e-mail particular: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br), resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 87/2020**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira, conforme quantidade, descrição e preços do serviço que serão mencionados na cláusula 1.2, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 121/2020 – Pregão Eletrônico n.º 87/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:**

ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
01	24	Operadores de roçadeiras de médio porte	R\$ 2.920,5550	R\$ 841.119,84
02	17	Ajudantes gerais	R\$ 2.866,9170	R\$ 584.851,07
03	05	Operadores de Máquinas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
04	04	Sepultadores	R\$ 5.804,4908	R\$ 278.615,56
05	05	Motoristas	R\$ 3.243,5920	R\$ 194.615,52
06	03	Zeladores	R\$ 3.414,7033	R\$ 122.929,32
07	02	Veículos para transporte de no mínimo 15 passageiros, em bom estado de conservação	R\$ 2.262,0000	R\$ 54.288,00



ITENS	QUANTS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES ANUAIS
08	01	Caminhão com carroceria de madeira (3/4) para recolhimento de gramas e galhos	R\$ 2.320,0000	R\$ 27.840,00
09	01	Gerente	R\$ 4.098,5200	R\$ 49.182,24
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$ 2.348.056,07</b>

**CLÁUSULA 02****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:

**2.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

**2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** do **edital de pregão eletrônico nº. 87/2020**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta;

**2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

**2.4** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

**2.5.** Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

**2.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**2.7.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

**2.9.** Fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários;

**2.10.** Com relação aos serviços de roçamento e limpeza, que serão feitos pelos 24 (vinte e quatro) operadores de roçadeiras e pelos 17 (dezessete) ajudantes gerais, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, como: máquinas de roçar de médio porte, EPIs, uniformes, conforme modelo exigido pelo contratante, rastelos, pás, enxadas, telas de proteção, vassouras para limpeza, e tudo o que for mais necessário para a correta execução do objeto, e para os operadores de máquinas, sepultadores, motoristas e gerentes, somente a mão de obra, com os EPIs e uniformes;

**2.11.** Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos funcionários;

**2.12.** Substituição de ferramentas e equipamentos quando não mais estiverem em condições de uso ou quebrado, de imediato;



- 2.13.** O funcionário que por motivo qualquer ficar afastado, a contratada deverá substituí-lo por outro de imediato, sem ônus ao contratante. No caso de férias também;
- 2.14.** Apresentar mensalmente planilha com comprovação das diárias trabalhadas, com os nomes de todos os funcionários, horário de início e do final do expediente, devidamente assinada pelo responsável da contratada;
- 2.15.** Em caso de prestação de serviço com veículo à diesel, a contratada deverá apresentar a cada 06(seis) meses documento que ateste a regulagem do motor do veículo;
- 2.16.** A contratada deverá instalar na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Odavilson Uthemberg s/nº, Parque Industrial – Pedreira/SP, um equipamento para apurar a frequência do funcionário através de biometria digital;
- 2.17.** Quaisquer imprevistos, os quais causarão atraso ou interrupção dos serviços, a Secretaria de Serviços Urbanos, em conjunto com as demais Secretarias solicitantes, quando estiverem executando os serviços nesta, deverá(ão) ser comunicada(s) de imediato.

### **CLÁUSULA 03**

#### **DO VALOR**

- 3.1.** O valor global deste instrumento é de **R\$ 2.348.056,07 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sete centavos)**, de acordo com o preço global negociado no pregão e a tabela constante na **subcláusula 1.2.** deste instrumento.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### **CLÁUSULA 04**

#### **PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

- 4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir duas Notas Fiscais, da seguinte forma:
- 4.2.1.** Para os serviços de maquinistas e sepultadores, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.2.2.** Para os demais serviços, 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 07 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.3.** O valor global contratado será dividido em **12 (doze) parcelas iguais.**
- 4.4.** Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.



**4.5.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.6.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.7.** Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.8.** No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA 05**

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será no período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 06**

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento estarão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujo valor para a contratação do objeto, se dará nas seguintes funcionais programáticas:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
02.09.03 Divisão de Praças, Parques e Jardins  
15.452.0006.2.023

01 – Tesouro

3.3.90.39.78.00	766	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 985.360,24</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.03 Divisão de Ensino Fundamental  
12.361.0007.2.031

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1152	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 129.675,39</b>
-----------------	------	-----------------------	-----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.01 Divisão de Creches  
12.365.0007.2.029

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	970	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 117.176,57</b>
-----------------	-----	-----------------------	-----------------------



02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.14 Fundo Municipal de Saúde  
02.14.01 Divisão de Assistência Médica  
10.301.0014.2.048

01 - Tesouro

3.3.90.39.78.00	1599	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 93.741,26</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

02 Prefeitura Municipal de Pedreira  
02.10 Sec. Mun. de Educação  
02.10.02 Divisão de Educação Pré-Escolar  
12.365.0007.2.030  
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.78.00	1035	Limpeza e Conservação	<b>R\$ 43.745,92</b>
-----------------	------	-----------------------	----------------------

**Observação:** Os valores serão empenhados proporcionalmente para 12 (doze) meses (serão empenhados para 7 (sete) meses). O(s) restante(s) será(ão) empenhado(s) com recursos do ano seguinte.

### CLÁUSULA 07

#### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

##### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

##### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

##### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA 08

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 09

#### **DAS MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**9.1.4.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**9.1.5.** No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,10% do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

**9.1.5.1.** Observa-se que não se admitirá 02 (dois) dias seguidos sem os serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento e limpeza, dentro dos dias estabelecidos na semana, pois além da multa diária, ensejará a rescisão do contrato, com a multa de rescisão e demais penalidades, caso o ente julgue necessário.

**9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94**.

**9.1.7.** Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.1.8.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.1.9.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

**9.1.10.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA 10



### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além do que consta no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a contratada durante a vigência do contrato;

**10.1.5.** Fiscalizar se os funcionários estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), não isentando a responsabilidade da contratada;

**10.1.6.** Fiscalizar se as ferramentas de trabalho estão em bom estado para o devido uso;

**10.1.7.** Assinar a nota fiscal, referente ao período do serviço que deverá vir acompanhada dos comprovantes necessários.

### CLÁUSULA 11

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

### CLÁUSULA 12

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**12.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**12.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

### CLÁUSULA 13

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**13.1.** Sr. Paschoal Aparecido Loner (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) – C.P.F.: 037.456.068-41;

**13.2.** Sra. Ana Lúcia Nieri Goulart (Secretária Municipal de Saúde) – C.P.F.: 136.598.648-97;



**13.3.** Sra. Mariângela Aparecida de Oliveira Rodrigues (Secretária Municipal de Educação) – C.P.F.: 102.698.088-76;

**13.4.** Sr. Cleber Lambert San Martin de Oliveira (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 719.854.411-87;

**13.5.** Sr. Alan Esperendi (Gestor do Contrato) - C.P.F.: 363.420.028-60;

**13.6.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**13.7.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**13.8.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **DOS RECURSOS**

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 87/2020**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br), dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **DA GARANTIA**

**15.1.** Para garantir a execução do objeto deste instrumento a contratada prestou garantia, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 117.402,80 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Apólice do Seguro Garantia nº. 0775.65.1.867-4, encartada às folhas 825/842 do processo licitatório nº 87/2020.

**15.1.1.** Fica observado que a garantia que houver validade, a contratada está obrigada a deixá-la sempre válida até a data prevista da entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratospedreira@gmail.com](mailto:contratospedreira@gmail.com), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA 17**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

**CLÁUSULA 18**

**DO FORO**

**18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO  
AMBIENTAL LTDA.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
CONTRATANTE

**LUCAS ALAN BRAZ**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**  
R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** RRL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 63/2021

**OBJETO:** Fornecimento de materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000.

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 717.594.508-63 - RG: 8.450.379-8

Data de Nascimento: 26/12/1956

Endereço residencial completo: Rua Amadeu Corazza, nº 231, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000

E-mail institucional: [gabinete@pedreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@pedreira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [h.bernardes@uol.com.br](mailto:h.bernardes@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3893-3522

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucas Alan Braz

Cargo: Sócio

CPF: 376.832.708-65 - RG: 44.565.815-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/05/1989

Endereço: Rua Oswaldo Denari, nº 101, bairro Jardim Munique, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.568-600.

E-mail institucional: [rl.servicos@gmail.com](mailto:rl.servicos@gmail.com)

E-mail pessoal: [lucasbraz@yahoo.com.br](mailto:lucasbraz@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 99204-2496

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 13 de abril de 2021.